



DIRECTIVA N°16/DSB/98

-
ASSUNTO:

Plano de Contas das Instituições Financeiras
Operações em Moeda Estrangeira

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios uniformes para o registo das operações cambiais, definidas nos respectivos normativos em vigor, e de adequação do Plano de Contas das Instituições Financeiras à elaboração das estatísticas monetárias;

Considerando ser da competência desta Direcção de Supervisão a definição de procedimentos contabilísticos para as Instituições Financeiras, fica estabelecido que:

1. O registo das operações cambiais realizadas pelas Instituições Financeiras junto do Banco Nacional de Angola, liquidadas e aguardar liquidação à vista ou a prazo por este Banco Central, será efectuado, em contrapartida da conta "Operações Cambiais a Liquidar", nas seguintes contas activas:

2017 - Direitos por Operações Cambiais - ME

20121 -à vista

20122 -a prazo

2. A venda de divisas aos clientes para realização de operações de importação serão registadas nas contas:

3612 -Recursos Vinculados a Importações -ME

36120 -Recursos em "cash"

36121 -Recursos em linhas de crédito

36122 -Recursos adquiridos a prazo

36129 -Outros recursos

3. Quando da abertura das cartas de crédito proceder-se-à à



transferência dos valores das respectivas sub-contas acima referidas para a conta "363 - Recursos Vinculados a Cartas de Crédito -ME", controladas em contas internas, por banqueiro no exterior, e por ordenante da Carta de Crédito.

4. As contas 371 - Credores Diversos - Residentes -ME e 373 - Credores Não Residentes -ME não poderão ser utilizadas para o registo de operações daquela natureza, ficando cancelados os subtítulos actualmente existentes.
5. As operações já registadas nas contas mencionadas no ponto anterior deverão ser adequadamente reclassificadas para as contas recém criadas.
6. A informação solicitada no ponto 1 da Directiva 4/89, de 3 de Abril, passa a referir-se à conta "363 - Recursos Vinculados a Cartas de Crédito -ME".
7. Esta Directiva entra em vigor na data de sua divulgação.

Luanda, 16 de Novembro de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA